



## PROJETO DE LEI Nº

**Autoria: Vereador Ronário de Souza da Silva**

**Ementa:** “Dispõe sobre o descarte adequado de lixo eletrônico e lixo tecnológico e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Esta lei dispõe sobre diretrizes e regras para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Lei, incluem-se os resíduos eletrônicos e tecnológicos, especificados a seguir:

I – pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares com as suas respectivas baterias.

II – os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

- a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drives, modems, câmeras e outros;
- b) televisores e outros equipamentos, que contenham tubos de raios catódicos; e
- c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

III – lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico.

**Art. 3º** – Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no artigo 2º, bem como os prestadores de serviço de assistência técnica desses produtos, deverão receber dos usuários os produtos usados através de ponto de coleta com acondicionamento adequado em seu próprio estabelecimento.

**Art. 4º** – Os pontos de coleta deverão ser instalados em local de boa visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a preservação e a busca do compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma a garantir a sua preservação para a presente e futuras gerações.

A destinação correta dos resíduos que provocam sérios danos ambientais é uma forma de contribuir com a preservação do meio ambiente e proteger a saúde pública, de modo a proporcionar melhores condições de vida saudável a todos.

O desenvolvimento tecnológico e o crescimento econômico trouxeram grandes benefícios à sociedade. Contudo, podem provocar sérios danos ambientais, entre eles destaca-se a poluição, principal agente de degradação do meio ambiente e de redução da qualidade de vida do homem, fator este que nos obriga a buscarmos soluções para a problemática dos resíduos sólidos urbanos, especialmente sobre lixo eletrônico e tecnológico, os quais possuem grande poder de poluição ambiental.

Diante desse cenário, apresento este importante projeto de lei, objetivando contribuir para a preservação do meio ambiente, através da correta destinação do lixo eletrônico e tecnológico no âmbito do Município de Porto Real.

Porto Real, 13 de junho de 2023.

Ronário de Souza da Silva  
Vereador

